LEI Nº 106 de 19 de Maio de 1999.

EMENTA: **CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Ficam criadas na Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, os seguintes cargos em comissão:

1- Prefeito Municipal
1.1- Chefia de Gabinete;
1.2- Procuradoria Geral;
1.3- Procuradoria Judicial;
1.4- Assessoria Especial I;
1.5- Auditoria;
1.6- Assessoria Especial II;
1.7- Assessoria Extraordinária;
1.8- Secretária Executiva;
1.9- Secretaria da Junta do serviço Militar;
1.10- Administração de Núcleos Rurais;
1.11- Assessoria Especial III;
1.12- Coordenadoria Municipal de Trânsito;
1.13- Assessoria Especial IV.

2- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2.1- Diretoria Clínica da Unidade Mista de Saúde;
2.2- Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
2.3- Diretoria Administrativa Hospitalar;
2.4- Secretaria Executiva;
2.5- Divisão de Assistência Social;
2.5.1- Coordenadoria dos Fundos de assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2.6- Divisão de Vigilância Epidemiológica;

2.7- Divisão de Vigilância Sanitária;
2.8- Seção de Vigilância Sanitária;
2.8.1- Oficina Sanitária.

3- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
3.1- Supervisão Escolar;
3.2- Coordenadoria do fundo Municipal do Ensino Fundamental;
3.3- Diretoria Escolar;
3.4- Secretaria Escolar;
3.5- Seção de Esportes e Cultura;
3.5.1- Banda Municipal;
3.6- Secretaria Executiva;

4- Secretaria Municipal Especial;
4.1- Departamento de Administração e Fazenda;
4.1.1- Seção de Arrecadação e Fiscalização;
4.2- Departamento de Planejamento, Turismo, Ind. e Comercio.
4.3- Departamento de Obras e Serviços Públicos;
4.3.1- Divisão de Oficina;
4.3.2- Seção de Abastecimento de Água;
4.4- Divisão de Terras e agricultura;
4.5- Secretaria Executiva;
4.6- Divisão de Patrimônio.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto as atribuições dos cargos em comissão criados pelo art. 1º, desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 1999.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL